

seguinte:

a) FGTS - R\$ 247,27;

b) INSS - R\$ 941,91;

c) Aquisição de Selo - R\$ 148,77;

2. Registra-se que as receitas informadas pela Interina nos Documentos IDs nº 0372110, 0373813 e 0380751, constituem valores suficientes para suportar o pagamento das despesas de modo que havendo auferição de receitas, durante os meses de Março/2018 e Abril/2018, em valores suficientes para tanto, autorizo o custeamento do gasto sobremencionado.

3. Destarte, determino ao Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Porto Acre para, com a URGÊNCIA que o caso requer, no âmbito dos autos nº 0000390-07.2017.8.01.0022, expedir alvará judicial no valor de R\$1.337,95(hum mil e trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) em favor da Interina, para a finalidade supramencionada.

4. Lado outro, em análise aos autos, não se verifica pedido de liberação de alvará judicial para custeamento de despesas com o recolhimento de ISSQN do mês de Março/2018, razão pela qual determino à Interina para que promova a juntada das despesas mencionadas a fim de que sejam adimplidas.

5. Ainda, apresente a Interina a comprovação do depósito das receitas auferidas pela Serventia nas datas de 09.04, 10.04, 11.04, 12.04, 13.04, 16.04 e 17.04, visando à comprovação de recebimento de recursos no mês de Abril/2018.

6. Por fim, dá-se à Interina o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para adoção das providências sobremencionadas.

7. Ciência à Interina, servindo cópia do presente de ofício.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de abril de 2018.

Desembargador Roberto Barros
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Processo Administrativo nº: 0000918-10.2017.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça
Assunto: Processo - conclusos Juiz Leigo + 30 dias

Despacho nº 5355 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado a acompanhar a produtividade dos Juizes Leigos e Conciliadores, bem ainda a gestão de processos em poder de Juiz Leigo por prazo superior a 30 (trinta) dias.

2. À luz da Informação GEFIJ ID nº 0377610, encaminhe-se o feito à DITEC para que, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, adote as providências necessárias à atualização dos fluxos das Unidades Únicas com competência de Juizado Especial, bem como todos os Juizados Especiais com competência exclusiva, incluindo a aludida fila "Concluso para Sentença - Homologação Juiz Leigo", para que a situação possa ser sanada, e sejam prevenidos problemas futuros, disponibilizando uma fila corretamente criada para o fim.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de abril de 2018.

Desembargador Roberto Barros
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: Processo Administrativo nº 0100075-87.2016.8.01.0000 (SEI 0002816-92.2016)

Objeto: Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Estagiários para a Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO

Certifico que no **dia 15 de abril de 2018**, ENCERROU-SE o prazo de vigência do Processo Seletivo para Estagiários da Comarca de Rio Branco, não havendo mais possibilidade de renovação, razão pela qual dou encerramento ao

presente feito.

Rio Branco – AC, 19 de abril de 2018.

Lucymara Junqueira Vieira
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

DIRETORIA DE FORO

EDITAL Nº 001/2018

CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES APTAS A RECEBER BENEFÍCIOS DO FUNDO DAS PENAS PECUNIÁRIAS

A JUÍZA DE DIREITO **CAROLINA ÁLVARES BRAGANÇA**, DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MANOEL URBANO, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNAR PÚBLICA abertura de cadastramento de instituições aptas a receber benefícios do fundo das penas pecuniárias, criado pelo Provimento Nº 001/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre para apresentação de projetos, e em conformidade com a Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça;

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os valores depositados decorrentes de prestação pecuniária na forma do Provimento Nº 001/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da Vara Única da Comarca de Manoel Urbano.

1.2 As entidades que pretendam obter o benefício deverão estar regularmente constituídas e se cadastrar na Vara Única, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro.

1.3 Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários, após análise pelo Juízo de Direito.

1.4 Será vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para promoção pessoal de magistrados ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III - para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

1.5 A doação de bens de outra natureza só poderá ocorrer quando a entidade beneficiária demonstrar a necessidade para a realização de seus fins, mediante compromisso de, sob as penas da lei, não os repassar a outrem, devendo ela mesma utilizá-los.

1.5 É responsabilidade da entidade beneficiada a prestação de contas dos recursos recebidos.

1.6 Os recursos mencionados neste Edital têm caráter público, e o seu manejo e destinação deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive os previstos no art. 37 da Constituição Federal. O seu uso irregular poderá ensejar as sanções previstas em lei.

2 - DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1 As entidades que pretendam a obtenção do benefício deverão preencher formulário disponibilizado na Vara Única (Anexo I), apresentando projeto que seguirá o Roteiro de Projeto Técnico (Anexo II).

2.3 Os projetos serão recebidos à Vara Única – Criminal no Fórum Dr. Celso Secundino Lemos – Localizado na Rua Mendes Araújo, nº 1.267, São José, CEP 69.940-000, fone: 3611-1114, Manoel Urbano - Acre, no período de 16 de março a 30 de novembro de 2018, dentro do horário de expediente, das 09h às 18h.

2.3 Será admitida a possibilidade de cadastro de entidades localizadas em outros municípios sede ou de outras Comarcas, caso não haja projeto viável a ser implementado na Comarca de Manoel Urbano.

2.4 Caberá ao Juízo da Vara Criminal a análise e aprovação do projeto e de suas condições, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer.